



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 491/2024

Processo Número: **17094/2024** | Data do Protocolo: 27/06/2024 15:19:08



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350036003900350033003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Cria a "Carteira de Medicamentos" destinada ao registro de fármacos prescritos aos usuários do serviço de saúde, no âmbito do Estado de São Paulo, e estabelece outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica criada, no âmbito do Estado de São Paulo, a "Carteira de Medicamentos" destinada ao registro dos fármacos prescritos aos usuários de saúde.

Parágrafo 1º - A "Carteira de Medicamentos" deverá ser disponibilizada em versão impressa e digital, devendo conter o nome dos medicamentos prescritos ao paciente.

Parágrafo 2º - Na "Carteira de Medicamentos" constarão:

1. A identidade do paciente;
2. A relação dos fármacos de uso contínuo prescritos, identificados por seu princípio ativo;
3. A quantidade prescrita de cada fármaco;
4. Ocorrências de eventos adversos provocados por interações medicamentosas.

Artigo 2º - É garantido ao paciente ou ao seu representante legal o livre acesso aos dados na versão digital da carteira criada por esta lei.

Parágrafo único - Os dados contidos na versão digital da carteira serão tratados como sensíveis e sigilosos, com acesso restrito, conforme regulamentação específica.

Artigo 3º - Fica estabelecida uma Comissão Consultiva para acompanhar a regulamentação e execução desta lei.

Parágrafo único - A Comissão, conforme este artigo, deverá ser composta por representantes do Conselho Estadual de Saúde, de entidades representativas dos usuários dos serviços de saúde privados, do Conselho Regional de Farmácia, das universidades públicas do estado e da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - Os profissionais e estabelecimentos de saúde públicos e privados são obrigados a observar e cumprir o disposto nesta lei. Caberá ao Poder Executivo expedir a "Carteira de Medicamentos" e desenvolver o sistema de sua versão digital.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A criação da "Carteira de Medicamentos" no âmbito do Estado de São Paulo tem como objetivo promover a segurança e o bem-estar dos pacientes através do controle adequado do uso de medicamentos prescritos. O aumento das internações por intoxicação medicamentosa no Brasil demanda ações de prevenção e gestão eficazes, sendo a "Carteira de Medicamentos" uma resposta necessária para o registro e monitoramento contínuo das prescrições.

De acordo com uma matéria jornalística disponível no portal G1^[1], o número de pessoas internadas por intoxicação medicamentosa tem aumentado significativamente, destacando a necessidade de medidas preventivas que possam mitigar os riscos associados ao uso inadequado de medicamentos – conforme apontado na matéria, em 2022, no país, mais de 14.000 pessoas foram internadas por





intoxicação medicamentosa, 18% a mais do que em 2021, ano em que já havia registrado aumento em relação a 2020. *“Mais de 1,7 milhão pessoas procuraram atendimento ambulatorial no Brasil, em 2022, com algum problema de saúde por causa de interação medicamentosa ou pelo uso incorreto de remédios, de acordo com o Ministério da Saúde.”*

Esta iniciativa não apenas facilita o acesso dos profissionais de saúde ao histórico medicamentoso dos pacientes, mas também educa os usuários sobre o uso responsável de medicamentos, contribuindo para uma cultura de saúde mais segura e consciente.

A criação da Comissão Consultiva garante uma implementação eficaz da lei, com uma abordagem colaborativa que envolve diversos setores relevantes para o sistema de saúde estadual.

A "Carteira de Medicamentos" é, portanto, uma ferramenta essencial para a promoção da saúde pública, ao permitir o acompanhamento sistemático das prescrições e prevenir eventos adversos, protegendo a saúde e a vida dos cidadãos.

[1] Aumenta o número de pessoas internadas por intoxicação por medicamentos. G1. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2023/05/11/aumenta-o-numero-de-pessoas-internadas-por-intoxicacao-por-medicamentos.ghtml>.

Emídio de Souza - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300031003200350031003A005000

Assinado eletronicamente por **Emídio de Souza** em 27/06/2024 14:12

Checksum: **3555E810964E98CC504071B746CB418707B21B8A5F89A36F85A47D386B288131**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300031003200350031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.